

REGIMENTO INTERNO  
DA  
DIRETORIA COLEGIADA  
DO  
SINDSERV-RO  
GESTÃO SINDICAL 2021/2024

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio das Ostras (SindServ-RO), inscrito no CNPJ 04.668.359/0001-92 e Registro M.T.E. nº 46000. 017545/2001-45, com sede à Rua Fernando de Noronha, nº 77, Nova Aliança, CEP 28893-244, Rio das Ostras-RJ.

DIRETORIA COLEGIADA  
2021

## RESUMO

O Regimento Interno foi elaborado no propósito de cumprir a responsabilidade e competência da Diretoria Colegiada, conforme o artigo 18, inciso X, “elaborar um Regimento Interno para o funcionamento do sindicato e da Diretoria Colegiada, dentro de 90 (noventa) dias após a posse”. Estatuto Social do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio das Ostras (SINDSERV-RO), como um instrumento de organização da entidade sindical.

### CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES

Art. 1º Consideram-se atividades do sindicato, todas aquelas ações promovidas para a consecução de seus objetivos contidos no estatuto, bem como, a promoção dos interesses voltados para a representação, defesas dos direitos das categorias e às solicitações dos seus filiados, onde o sindicato atue como substituto processual em casos relacionados à atividade laboral.

Art. 2º Consideram-se atividades do sindicato, todos os eventos realizados em benefício dos seus associados.

Art. 3º O sindicato manterá assistência jurídica gratuita aos seus associados em dia com suas mensalidades, no tratamento das relações laborais dos sindicalizados, dentro da competência deste sindicato, conforme o estatuto, respeitando os honorários sucumbenciais na forma da lei.  
Parágrafo único: O advogado prestador de serviço do sindicato, poderá, a critério do mesmo, conceder orientações jurídicas aos associados em questões particulares, que não estejam ligados à relação funcional, bem como, firmar contratos para estes casos, sem nenhum vínculo ou responsabilidade do sindicato.

### CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES

Art. 1º Consideram-se atividades do sindicato, todas as ações promovidas para a consecução de seus objetivos contidos no estatuto, bem como, a promoção dos interesses voltados para a representação, defesas dos direitos das categorias e às solicitações dos seus associados, onde o sindicato atue como substituto processual em casos relacionados à atividade laboral.

Art. 2º Consideram-se atividades do sindicato, todos os eventos realizados em benefício dos seus associados e dependentes.

Art. 3º O sindicato manterá assistência jurídica gratuita aos seus associados em dia com suas mensalidades, no tratamento das relações laborais dos sindicalizados, dentro da competência deste sindicato, conforme o estatuto, respeitando os honorários sucumbenciais na forma da lei.  
Parágrafo único: O advogado prestador de serviço do sindicato, poderá, a critério do mesmo,

1/8

conceder orientações jurídicas aos associados em questões particulares, que não estejam ligados à relação funcional, bem como, firmar contratos para estes casos, sem nenhum vínculo ou responsabilidade do sindicato.

## **CAPÍTULO II DOS FILIADOS**

Art. 4º A filiação ou desfiliação é o ato de preencher um formulário específico com dados pessoais, e protocolar na sede do sindicato.

Parágrafo único: É de responsabilidade dos associados manter os seus dados pessoais cadastrados junto ao sindicato e sempre que necessário realizar a atualização.

Art. 5º O servidor associado efetivo que estiver exercendo em seu direito qualquer licença, afastamento, cedidos a outros órgãos ou que o desconto não esteja sendo realizado diretamente no contracheque, poderá efetuar o pagamento da mensalidade sindical, na sede do sindicato ou por depósito devidamente identificado, em conta corrente do Sindserv-RO.

Parágrafo único: O servidor que estiver em uma destas condições citadas no caput, deverá comparecer no sindicato e preencher um formulário específico, informando o meio que manterá a contribuição sindical.

Art. 6º O associado fraternal fará o pagamento da mensalidade sindical, na sede do sindicato ou por depósito devidamente identificado, em conta corrente do Sindserv-RO.

Art. 7º O associado que estiver em atraso com a mensalidade sindical, ficará vedado de usufruir dos direitos provenientes do sindicato de acordo a previsão estatutária.

Art. 8º Considera-se integrante do quadro de associado, aquele que protocolar o formulário de filiação na sede do Sindserv-RO.

Parágrafo primeiro: No caso do associado efetivo, o sindicato deverá encaminhar o formulário de filiação para o departamento responsável para que seja providenciado o desconto da mensalidade sindical em folha de pagamento, exceto os casos mencionados no artigo 5º deste regimento.

Parágrafo segundo: No caso do associado fraternal, o sindicato deverá receber a primeira mensalidade no ato que for protocolado o formulário de filiação.

## **CAPÍTULO III DA DIRETORIA COLEGIADA**

Art. 9º Cabe aos coordenadores e diretores assegurar a presença em todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria Colegiada, bem como Assembleias e eventos realizados pelo sindicato, salvo motivo justificado.

Art. 10 Os Coordenadores e Diretores são responsáveis por suas funções conforme a previsão

2/8

estatutária, ficando sujeito à destituição do cargo, aquele que não corresponder de acordo com o estatuto social.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS REUNIÕES DA DIRETORIA COLEGIADA**

Art. 11 A reunião da Diretoria Colegiada será realizada na sede social do sindicato ou virtual enquanto durar a pandemia causada pelo covid-19 ou outras medidas de força maior.

Parágrafo único: A reunião presencial deverá ser comunicada por qualquer meio de comunicação disponível aos membros da Diretoria Colegiada, definida com antecedência sua data e horário, exceto quando requer decisão imediata que poderá ser convocada pelo coordenador geral de organização.

Art. 12 Participarão das reuniões da Diretoria Colegiada, todos os Coordenadores e Diretores, facultando-se assistência aos membros suplentes e Conselho Fiscal.

Art. 13 As decisões da Diretoria Colegiada poderão ser juntadas para registrar em ATA, no intuito de minimizar o custo financeiro no quantitativo de registro em cartório.

Art. 14 Cabe aos coordenadores invocar a qualquer tempo, reunião ordinária da Diretoria Colegiada para tratar, discutir e deliberar assuntos de interesse do sindicato.

Art. 15 Não havendo possibilidade de participar das reuniões, Assembleia Geral ou evento, os coordenadores ou diretores deverão informar a falta, com antecedência.

Art. 16 As decisões na reunião da Diretoria Colegiada serão tomadas pelo voto dos coordenadores e diretores, por maioria simples, sempre que versarem assuntos de interesses do sindicato e voto secreto, quando for diretamente ligado a decisão sobre associados.

Parágrafo único: Quando houver empate nas decisões internas da Diretoria Colegiada, o voto do coordenador geral de organização terá o peso de mais um voto para desempatar a decisão.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 17 Será obrigatória a confecção de ATA e lista de presença, em cada Assembleia Geral.

Art. 18 A ATA deverá conter as respectivas qualificações dos coordenadores que assinam pelo sindicato, citar o edital de convocação e meios de divulgação, o número de associados presentes, data, local, pauta do dia, invocados na assembleia, os tópicos que foram deliberados com suas decisões e o quantitativo de votos.

Art. 19 A lista de presença da assembleia, deverá conter espaço para nome, contato e assinatura.

Parágrafo único: A lista de presença citada no caput, deverá ser assinada pelos presentes, que servirá para contagem dos não associados ou associados.

3/8

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**

Art. 20 A sede do sindicato permanecerá aberta nos dias úteis, das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 horas, podendo haver alterações por força maior, que deverá ser previamente divulgada.

Parágrafo primeiro: A sede do sindicato estará fechada nos feriados, em datas previamente definidas no calendário anual ou repentinamente por caso fortuito ou força maior.

Parágrafo segundo: Fora do horário definido no caput, a sede poderá ser utilizada para reuniões, assembleias ou no caso de eventos, que permanecerá aberta no máximo, até 01:00 (uma) hora da manhã, exceto por força maior, devidamente justificada.

Art. 21 Nos dias de eventos na sede do sindicato, o som provocado por dispositivos eletrônicos, deverá obrigatoriamente ser amenizado às 22:00 horas e obrigatoriamente desligado às 00:00 horas.

Art. 22 A Diretoria Colegiada define como recesso da entidade, o vigésimo dia do mês de dezembro até o primeiro dia útil do ano seguinte em virtude das comemorações de final de ano, das datas alusivas ao “Natal” e “Ano Novo”.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS COLABORADORES**

Art. 23 Colaboradores são os funcionários contratados do sindicato no regime da CLT e/ou acordo coletivo firmado com o Sindicato dos Trabalhadores das entidades sindicais.

Art. 24 Os colaboradores serão designados à função contratada e receberão orientações e determinações dos coordenadores, cabendo a estes efetuarem os ajustes necessários, em função das necessidades do sindicato.

Art. 25 O diretor poderá indicar orientações ou determinações aos colaboradores do sindicato, desde que informado previamente ao coordenador geral de administração.

Art. 26 O salário e demais vantagens dos colaboradores, seguirá a base do piso salarial regional e as determinações legais vigentes ou acordo coletivo de trabalho.

Art. 27 A carga horária de trabalho dos colaboradores será de 40 horas semanais, distribuídas em 08 horas diárias, de segunda a sexta, com intervalo de uma hora, exceto aos termos fixados em contrato de trabalho.

Art. 28 É obrigatório a assinatura da folha de ponto, e será considerada falta justificada, aquelas que atenderem os critérios previsto na legislação em vigor, e deverão constar as devidas observações junto a folha de ponto ou abonadas pelo coordenador geral de administração.

Art. 29 Os colaboradores deverão proceder com urbanidade no trato ao público visitante, bem

4/8

como, aos membros do Conselho Fiscal, Diretoria Colegiada e associados do sindicato.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO USO DAS DEPENDÊNCIAS DO SINDSERV-RO**

Art. 30 O acesso ao ambiente de trabalho dos coordenadores, diretores e colaboradores do SINDSERV-RO, será concedido aos associados ou convidados, após serem anunciados pela recepção e autorizados.

Parágrafo único: É livre o acesso dos associados, às dependências da área externa do sindicato, devendo ser anunciada a sua presença na recepção.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 31 Fica criado um fundo de reserva com repasse mensal mínimo de 10% (dez por cento) sobre a arrecadação da contribuição mensal dos associados para uma conta bancária específica.

Parágrafo único: O fundo poderá ser utilizado para pagamentos de despesas, quando for indispensável sua utilização, bem como, custear a realização de evento, utilizando percentual variável para cada situação, de acordo com a importância da festividade a ser definida pela diretoria.

Art. 32 O percentual mínimo mensal de 10% (dez por cento) do valor destinado ao fundo de reserva deverá ser contingenciado para custear a eleição sindical, porém, a critério da Diretoria Colegiada poderá ser remanejado, de acordo com a necessidade.

Art. 33 A Diretoria Colegiada deverá seguir as normas da CLT para fazer uso do orçamento proveniente do imposto sindical anual, quando houver esse recurso.

Art. 34 Os coordenadores e diretores deverão apresentar o seu plano de trabalho e sua projeção para o exercício do mês junto à coordenação geral de finanças, desde que obedeça a previsão orçamentária anual, sob pena de não haver destinação orçamentária para a execução das atividades.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DIÁRIAS E PASSAGENS**

Art. 35 Fica criado o auxílio de representação para custear despesas do representante sindical quando estiver designado em representação oficial do sindicato ou da categoria, nas viagens para congressos, reuniões, audiências, seminários, cursos, fóruns e outras atividades pertinentes a competência do cargo, devendo ser previamente autorizada pelo coordenador geral de organização ou coordenador geral de finanças.

Art. 36 O auxílio de representação será considerado a despesa com verba de diária ou verba indenizatória.



5/8

Parágrafo primeiro: A verba de diária será destinada ao representante sindical, que compreenderá o gasto referente à hospedagem, alimentação e deslocamento in loco.

Parágrafo segundo: A verba indenizatória será destinada ao representante sindical, que compreenderá o gasto referente à recibo de passagem, de acordo com a tarifa do transporte utilizado ou nota de despesa, com combustível, pedágio e estacionamento, proveniente do período da representação.

Art. 37 A verba de diária fica estabelecida e fixada nos seguintes valores:

I- Sem pernoite o valor é de R\$ 125,00 (cento e vinte cinco reais) para atividade de representação realizada no estado do Rio de Janeiro, que tenha distância mínima ou superior a 100 km da sede do sindicato;

II- Com pernoite o valor é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para atividade de representação realizada no estado do Rio de Janeiro, que tenha distância mínima ou superior a 100 km da sede do sindicato;

III- Sem pernoite o valor é de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) para atividade de representação realizada em outros estados;

IV- Com pernoite o valor é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para atividade de representação realizada em outros estados.

#### **CAPÍTULO XI DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

Art. 38 Fica estabelecido que a prestação de contas dos coordenadores e diretores ao coordenador geral de finanças, ocorrerá apenas com apresentação de notas fiscais ou recibos de prestação de serviço emitido, do valor que for entregue para custeio de despesas do sindicato.

Parágrafo único: A prestação de conta ao coordenador geral de finanças deverá ocorrer no mínimo ao final do mesmo mês ou no subsequente que é o prazo máximo.

#### **CAPÍTULO XII DO PROTOCOLO INTERNO**

Art. 39 Os documentos emitidos pelo sindicato terão ordem numérica e sequencial para fins de controle documental, exceto as Atas que seguirão a ordem cronológica devendo ser registrada em cartório.

Art. 40 A recepção do sindicato deverá ter o controle da ordem numérica e sequencial dos ofícios, bem como, receber, colocando data, hora e assinatura em todos os documentos que chegam no sindicato e despachar a quem de direito.



6/8

Art. 41 Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desviar, desfigurar ou destruir documentos de valor permanente do sindicato.

Art. 42 O documento produzido ou recebido no sindicato, deverá ser observado o sigilo, quanto a documento privado ou confidencial.

Art. 43 O documento afixado em quadro de aviso na sede do sindicato é para acesso fácil ao associado.

Art. 44 O acesso a outros documentos, devem ser requeridos na recepção do sindicato, desde que seja devidamente identificado o requerente.

Art. 45 O requerente de cópia em documento do sindicato, deverá informar os seguintes dados: nome completo, CPF, RG, endereço, um contato (email ou telefone).

Art. 46 O acesso aos documentos privados poderá ser franqueado mediante autorização de seu proprietário ou possuidor, mediante justificativa.

Parágrafo único: O interessado em acessar um documento privado, deverá apresentar procuração com firma reconhecida do proprietário ou possuidor, contendo a autorização de acesso ao referido documento.

Art. 47 Compete ao coordenador geral de organização tratar os casos omissos ao Protocolo Interno e expedir em regulamento próprio, respeitando o presente regimento.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DO USO DO VEICULO AUTOMOTIVO**

Art. 48 O veículo ficará a disposição da coordenação geral, podendo ser cedido aos diretores, desde que requerido previamente.

Art. 49 O coordenador geral de organização deverá observar a exigência da legislação de trânsito, bem como, as normas contratuais do seguro veicular para autorizar a condução de veículo do sindicato.

Art. 50 A multa de trânsito proveniente do veículo do sindicato será de inteira responsabilidade do condutor que ocasionar a infração.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DO EMPRÉSTIMO DE BENS E EQUIPAMENTOS**

Art. 51 O empréstimo de quaisquer bens do sindicato, só será permitido mediante autorização prévia, por escrito, de um dos coordenadores.

Art. 52 O empréstimo de bens do sindicato, além do que se refere o artigo anterior, deverá ser feito mediante assinatura do termo de responsabilidade sobre uso de bens do sindicato, este devidamente preenchido pela parte interessada.

7/8

Art. 53 O termo de responsabilidade sobre uso de bens do sindicato, deverá estar especificada a finalidade, o destino, a data de saída, previsão de retorno e o nome do responsável.

Parágrafo único: Além das informações citadas no caput, deve constar no Termo de Responsabilidade, as obrigações do responsável, mediante perda, roubo, ou dano do bens sob sua guarda.

## **CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 54 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no presente Regimento Interno serão resolvidos em reunião da Diretoria Colegiada, sempre ao amparo das disposições estatutárias, quer por disposições definidas e normas legais cabíveis.

Art. 55 O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte a qualquer tempo, mediante proposta justificada por escrito, por meio de reunião da Diretoria Colegiada, conforme suas responsabilidades previstas no estatuto social, art 18, inciso X.

Art. 56 O presente Regimento Interno foi elaborado e aprovado em reunião da Diretoria Colegiada, ao nono dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um, entra em vigor nesta data, revogando todas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 09 de fevereiro de 2021.

O presente Regimento Interno é sancionada pelos coordenadores do sindicato, que assinam abaixo, conforme o Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio das Ostras (SindServ-RO).

Coordenador Geral de Organização: \_\_\_\_\_

Coordenador Geral de Administração: \_\_\_\_\_

Coordenador Geral de Finanças: \_\_\_\_\_